

INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-2401002
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1501.001/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente inexigibilidade encontra-se fundamentada no Art. 74 da Lei nº 14.133/21. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O processo administrativo tem por objeto a **Contratação de serviços de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticadas pela Administração Pública com sistema de pesquisa baseado na instrução normativa nº 73/2020, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança/PA**, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estarmos diante da contratação de uma plataforma de cotações, cuja justificativa por sua escolha mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisas a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

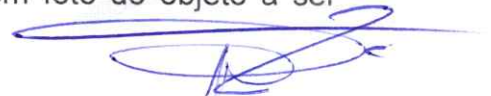
Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas.

O Banco de Preços possui atestado de exclusividade fornecido pela ASSEPRO NACIONAL. Referido atestado foi fornecido um vez que a ferramenta Banco de Preços possui as seguintes características que a tornam única, além de exclusiva:

- Base de preços públicos com mais de 470 fontes;
- Apresenta preços de 906 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Endereço: Nossa Sra. da Glória, s/n - Riozinho
CEP: 68.400-000 - Bragança-Pará



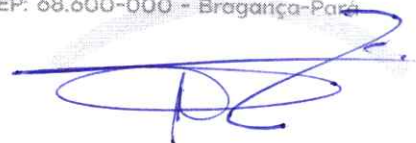
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova Lei de Licitações 14.133/21;
- Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Única base de consulta de preços praticados pela Administração Pública nos últimos 10 anos;
- Única que apresenta Justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários;
- Consulta de atas e intenções de registros vigentes;
- Painel de negociações por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços conseguindo redução de preços e mais economia para a instituição;
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.

Apenas a ferramenta Banco de Preços possui uma base de dados robusta a atender a demanda administrativa.

Vale acrescentar, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantagem, verifica-se que a ferramenta "Banco de Preços", desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na "pesquisa de preços", motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o "Banco de Preços" é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

O Banco de Preço é utilizado por mais de 7.108 gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras, Câmara entre outros.



Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, detentora da ferramenta de pesquisa "Banco de Preços" e pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizados uma Pesquisa prévia de preço em que em os serviços em questão se encontram dentro da realidade mercadológica, os quais são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pela empresa nos outros órgãos.

No que concerne à justificativa de preços para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, embora seja exigida como elemento de instrução processual pela NLLC, não há uma definição legal de rito ou forma para sua concretização. Assim, a conduta esperada do gestor responsável é, certamente, por uma questão de lógica, seguir a orientação firmada pelo TCU no sentido comparar os preços praticados pelo fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.

Conduto, esta não é a única conduta possível, conforme já enfatizado pela AGU ao admitir a utilização de outros "meios igualmente idôneos" destinados a aferir a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade. O § do art. 7º da IN nº 65/2021-SEGES/ME segue nessa linha ao estabelecer que, quando não for possível estimar o valor do objeto da forma convencional, ou seja, utilizando-se dos parâmetros previstos pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e repetidos no art. 5º da referida IN, a justificativa de preços poderá se dar a partir de notas fiscais emitidas pela empresa no período de até um ano antes ou por outro meio idôneo. Desse modo, embora seja esperado que o gestor se valha, para justificar o preço, de contratos similares celebrados pelo particular a ser contratado, outras formas com o mesmo propósito não podem ser afastadas.

Um cenário comumente é aquele em que, diante de várias empresas notoriamente especializadas, o gestor decide-se, desde logo, pela contratação de uma delas. Para tanto, considera, por exemplo, a confiança in concreto em decorrência de trabalhos anteriores realizados junto à própria Administração contratante, sendo-lhe claro que essa alternativa, devidamente justificada ao processo, é a mais adequada para o alcance dos objetivos da organização, na linha do que prescreve o § 3º do art. 74 da Lei 14.133/21. Então, inicia a instrução do processo para a contratação, independentemente dos preços praticados por outras empresas notoriamente especializadas. Dessa forma a justificativa de preços se dará mediante informações referentes a outras contratações celebradas pela empresa, comprovando que o preço praticado é o seu preço corrente.

Face ao exposto, a possibilidade do desencadeamento de Processo de Inexigibilidade de licitação, com fulcro na legislação acima citada, por se tratar de



contratação de fornecedor exclusivo desde que esteja em conformidade com os termos gerais da Lei Federal nº 14.133/21.

Bragança – PA, 24 de Janeiro de 2025


Daniel da Silva Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 007/2025